



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Processo de conformidade de *software* MCDT

Maio, 2019

Versão 2.1

Este trabalho não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros, nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi fornecido, sem a autorização escrita prévia ou, se alguma parte do mesmo for fornecida por virtude de um contrato com terceiros, segundo autorização expressa de acordo com esse contrato.

Todos os outros direitos e marcas são reconhecidos.

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à SPMS, E.P.E..

As cópias impressas não assinadas representam versões não controladas.



Índice

SIGLAS/ACRÓNIMOS	3
1. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO.....	4
2. GESTÃO DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE	4
3. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	5
4. MONITORIZAÇÃO DA CONFORMIDADE	7
4.1. GESTÃO DE DESCONFORMIDADE	8
4.2. PROCESSO DE REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE FORNECEDOR	9
4.2.1. EFEITOS DA REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.....	9
ANEXO I	10
CONTROLO DO DOCUMENTO	12
FIM DE DOCUMENTO.....	12



Siglas/Acrónimos

Para efeitos do presente documento, os acrónimos utilizados correspondem às definições constantes da tabela abaixo.

Sigla/Acrónimo	Definição
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
BDNR	Base de Dados Nacional de Requisições
CESD	Cartão Europeu de Seguro de Doença
MCDT	Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica
ESP	Exames Sem Papel
RNU	Registo Nacional de Utentes
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SPMS, E.P.E.	Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.
XML	<i>Extensible Markup Language</i>

1. Enquadramento e âmbito

Nos termos do regime jurídico aplicável, compete à Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), definir e publicar normas, requisitos e especificações dos sistemas informáticos geridos por esta.

Conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 23.º da Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio, a utilização dos sistemas informáticos de Requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), no âmbito do Projeto Exames Sem Papel (ESP) depende da apresentação de declaração de conformidade do fornecedor junto da SPMS, E.P.E..

O presente documento estabelece os critérios de avaliação da conformidade do *software* do fornecedor com os requisitos técnicos e legais em vigor.

A referida avaliação é efetuada mediante:

- a. Análise das declarações de conformidade apresentadas pelos fornecedores; e
- b. Monitorização da informação registada pelo *software*.

2. Gestão de conformidade do *software*

Nos termos do processo de avaliação de conformidade, o fornecedor obriga-se a garantir que o respetivo *software* cumpre, cumulativamente, os requisitos técnicos e legais, nomeadamente:

- o regime jurídico aplicável;
- as Normas relativas à Prescrição e Prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica;
- a Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes;
- a Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Requisições; e
- as disposições técnicas e de segurança previstas no Anexo I do presente documento.

A referida avaliação de conformidade obedece, ainda, às normas técnicas publicadas na página eletrónica dos Exames Sem Papel (examessempapel.spms.min-saude.pt).

A Declaração de Conformidade (Anexo I) assegura a integração do *software* com os serviços centrais da SPMS, E.P.E., de acordo com as especificações técnicas publicadas para o efeito.



3. Apresentação da Declaração de Conformidade

A Declaração de Conformidade é disponibilizada pela SPMS, E.P.E., na página *examesempapel.spms.min-saude.pt.* e estabelece os termos a cumprir pelo fornecedor de *software* de requisição Prescrição de MCDT, nomeadamente:

- O cumprimento das medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança da informação previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- A garantia da integração e registo das requisições com o Sistema Central de Requisições (BDNR);
- A garantia de que, no momento da requisição, os dados de identificação do utente e respetivos benefícios especiais de isenção são obtidos centralmente com base na informação constante no Registo Nacional de Utentes (RNU) e de que a dispensa de pagamentos correspondente será efetuada de acordo a legislação em vigor;
- O cumprimento das normas aplicáveis à requisição incluídas nos documentos publicados para o efeito na página eletrónica dos Exames Sem Papel, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio, com o Despacho n.º 4751/2017, de 31 de maio, com o Despacho n.º 8018/2017, de 14 de setembro, e com o Despacho n.º 6916/2018, de 18 de Julho, que aprovam, respetivamente, os modelos de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e o modelo de guia de prestação para o utente.

Juntamente com a Declaração de Conformidade, a entidade fornecedora do *software* remete os seguintes documentos para validação:

- 1) Uma requisição eletrónica materializada de:
 - a) um utente com uma Doença Profissional;
 - b) um utente migrante titular de CESD;
 - c) um migrante ao abrigo de convenções bilaterais internacionais e respetiva anulação;
 - ~~d) um utente cuja a prestação de cuidados decorre de acidente de viação; *~~
 - ~~e) um cidadão estrangeiro com estatuto de refugiado; *~~
 - f) um cidadão estrangeiro em situação irregular de residência.
- 2) Uma requisição eletrónica desmaterializada e respetiva Guia de Prestação de:
 - ~~a) um utente com uma Doença Profissional; **~~
 - ~~b) um utente migrante titular de CESD; **~~
 - ~~c) um migrante ao abrigo de convenções bilaterais internacionais e respetiva anulação, (para a seguinte Entidade Responsável 935628 – Nacionais da Noruega, Dinamarca e Reino Unido); **~~
 - ~~d) um utente cuja a prestação de cuidados decorre de acidente de viação; **~~
 - ~~b) um cidadão estrangeiro com estatuto de refugiado; **~~
 - ~~e) um cidadão estrangeiro em situação irregular de residência. **~~
- 3) Uma requisição eletrónica ao domicílio materializada e desmaterializada e respetiva Guia de Prestação.

- 4) Uma requisição eletrónica em situação de Urgência materializada e desmaterializada e respetiva Guia de Prestação.
 - 5) Uma requisição eletrónica materializada e desmaterializada e respetiva Guia de Prestação de um utente inscrito no SNS com e sem isenção de taxa Moderadora.
 - 6) Uma requisição eletrónica materializada e desmaterializada e respetiva Guia de Prestação com a indicação do consentimento e do não consentimento de um utente para disponibilização dos resultados.
 - 7) Uma requisição eletrónica materializada com a requisição prescrição de 6 exames.
 - 8) Uma requisição eletrónica desmaterializada com mais de 6 exames prescritos.
 - 9) Uma requisição eletrónica materializada e desmaterializada para um utente do SNS ao abrigo do programa de Saúde, nomeadamente: **(aplicável a entidades prescritoras de MCDT no âmbito dos cuidados de saúde primários do SNS)**
 - a) MCDT ao abrigo do programa Planeamento familiar;
 - b) MCDT ao abrigo do programa Saúde Adultos – diabetes;
 - 10) Uma requisição eletrónica materializada e desmaterializada para o utente do SNS com indicação do seguinte exame/tratamento:
 - a) MCDT com indicação de exame/tratamento da área A - Alergologia, para o código convencionado 295 (Anticorpos IgE específicos para antigénios isolados) para as seguintes três amostras:
 - i) **295.0 - IGE Especifica Fungos, no Sangue;**
 - ii) **295.0 - IGE Especifica Leite, no Sangue;**
 - iii) **295.0 - IGE Especifica Ovo, no Sangue;**
- Nota: no caso da requisição desmaterializada a IGE Especifica deve ser discriminada no campo **“Informação Complementar do exame”**.
- 11) Uma [requisição eletrónica materializada e desmaterializada***](#) para o utente do SNS com indicação do seguinte exame/tratamento:
 - a) MCDT com indicação de exame/tratamento da área Z – Exames Comuns
 - i) Código Convencionado - 1523.1 - Gasimetria (pH, pCO₂, pO₂, SatO₂, CO₂, ...)
 - ii) Código Convencionado - 1525.8 - Aerossóis ultra-sónicos
 - iii) Código Convencionado - 1535.5 - Estudo da marcha com plataforma elétrica e registo
 - b) MCDT com indicação de exame/tratamento da área F – Endoscopia gastroenterológica
 - i) Código Convencionado - 100.7 - Colonoscopia, pacote de procedimentos.

* Suspensão das requisições solicitadas nos Pontos 1.d), 1.e) do processo de conformidade referente às entidades EFR de Estatuto de Refugiado e SNS Acidente.

** Suspensão das requisições solicitadas no Ponto 2 do processo de conformidade.

*** Suspensão das requisições desmaterializadas solicitadas nos Pontos 11.a), 11.b) do processo de conformidade com indicação de MCDT da área Z – Exames Comuns e da área F – Endoscopia gastroenterológica.



O envio dos documentos acima identificados pressupõe uma cópia resultante da emissão de cada requisição solicitada anteriormente, que deve ser acompanhada do respetivo ficheiro XML de entrada e de saída.

O envio de todos documentos acima referidos é obrigatório, sempre que aplicável. A falta de qualquer um dos referidos documentos pressupõe a interrupção do processo de conformidade, sendo o mesmo devolvido ao fornecedor sem que haja um parecer favorável da SPMS, E.P.E..

A Declaração de Conformidade deve ser assinada pelo representante legal da empresa, dispensando-se esta assinatura nos documentos que acompanham o pedido.

A Declaração de Conformidade e os respetivos documentos devem ser enviados:

- Através de formulário online disponível no sítio dos Exames Sem Papel ([Formulário para submissão da declaração de conformidade](#)); **ou**
- Por email - para servicedesk@spms.min-saude.pt; assunto: “Declaração de Conformidade de *Software* MCDT – ESP”.

Após validação da Declaração de Conformidade e respetivos documentos, será enviada ao fornecedor a informação necessária para que este possa aceder ao ambiente de produção dos serviços centrais de requisição (BDNR) e do Registo Nacional de Utentes (RNU).

As credenciais de acesso a produção do *software* têm a validade de 12 (doze) meses, renovando-se automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se o *software* apresentar desconformidade que deva ser corrigida.

O *software* declarado conforme é incluído na lista oficial de *software* de MCDT autorizados a operar no mercado, publicada no *site* da SPMS, E.P.E..

A alteração das normas técnicas (resultantes *e.g.* de uma revisão da legislação) pode implicar a submissão de nova declaração de conformidade.

A SPMS, E.P.E. reserva-se o direito de, a todo o tempo, mediante suspeita fundada de desconformidade do *software*, proceder à revogação imediata das credenciais de acesso referidas acima.

4. Monitorização da conformidade

O processo de monitorização da conformidade visa garantir o cumprimento, pelo fornecedor, do disposto na declaração de conformidade apresentada pelo mesmo.

Sempre que, no final de cada ano civil, não sejam detetadas quaisquer desconformidades no *software* de fornecedor, as respetivas credenciais são automaticamente renovadas.



4.1. Gestão de desconformidade

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio, todas as entidades participantes no processo de prescrição, registo e disponibilização de resultados de MCDT devem comunicar à SPMS, E.P.E. as desconformidades verificadas nos sistemas informáticos utilizados para o efeito

Para comunicação das desconformidades previstas no n.º 5 do artigo 23.º da citada Portaria, a SPMS, E.P.E. disponibiliza no respetivo *website* um formulário de registo de desconformidades de *software*.

A comunicação das desconformidades através do referido formulário implica a identificação do declarante, o fornecimento dos respetivos contactos e a identificação do *software* em questão. Em caso de dúvidas quanto à identificação do *software*, poderá ser solicitado o apoio do Centro de Suporte da SPMS, E.P.E., através do contacto de e-mail servicedesk@spms.min-saude.pt.

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio, compete à SPMS, E.P.E. determinar as medidas necessárias à sanção da desconformidade e, sempre que aplicável, proceder à respetiva comunicação às entidades competentes. Nesse sentido, o formulário de desconformidade é objeto de análise pela SPMS, E.P.E., que determina:

- a) O arquivamento do incidente de desconformidade, em virtude da inexistência de indícios suficientes da respetiva verificação;
- b) O início de um processo de gestão de desconformidade, em consequência da existência de indícios suficientes da desconformidade do *software*.

Iniciado o processo de gestão de desconformidade previsto na alínea b), a mesma é avaliada e classificada pela SPMS, E.P.E. tendo em consideração a respetiva gravidade e impacto nos utentes e no próprio SNS. A referida avaliação é da exclusiva responsabilidade da SPMS, E.P.E.

Os resultados da avaliação da desconformidade são comunicados pela SPMS, E.P.E. ao fornecedor, acompanhados do prazo fixado para a respetiva resolução.

Sempre que aplicável, a SPMS, E.P.E. reserva-se o direito de, na pendência dos prazos de sanção da desconformidade, proceder à publicação da desconformidade no respetivo *website*, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio.

Na pendência dos prazos de sanção da desconformidade, a SPMS, E.P.E. poderá ainda proceder à suspensão temporária das credenciais do fornecedor ou, em caso de suspeita fundada de desconformidade grave, á revogação imediata da respetiva declaração de conformidade, de acordo com o previsto no capítulo 4.2. do presente documento.

A entidade fornecedora de *software* comunica a sanção da desconformidade à SPMS, E.P.E. que, após validação, procederá à atualização da publicação acima referida.

A não sanção da desconformidade implica a revogação da declaração de conformidade do fornecedor e o reporte da situação às entidades utilizadoras, em conformidade com o disposto no capítulo seguinte.



4.2. Processo de revogação da Declaração de Conformidade de Fornecedor

O início do processo de revogação da declaração de conformidade é notificado ao fornecedor do *software* para o e-mail fornecido no momento da submissão da referida declaração.

A referida revogação ocorre:

- a) Sempre as desconformidades do *software* identificadas na sequência do processo descrito no número anterior não sejam sanadas pelo fornecedor no prazo estabelecido para o efeito pela SPMS, E.P.E.;
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias após a atribuição de novas credências em consequência da conclusão de um processo de conformidade por força de alteração legislativa ou alteração das normas técnicas;
- c) Quando, findo o período de adaptação do *software* previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio, o mesmo não tenha sido declarado conforme;
- d) A pedido do fornecedor, por motivos não imputáveis à SPMS, E.P.E.

Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a SPMS, E.P.E. pode ainda proceder à revogação imediata da declaração de conformidade do fornecedor em caso de suspeita fundada de desconformidade grave do respetivo *software*.

4.2.1. Efeitos da revogação da declaração de conformidade

A revogação da declaração de conformidade do fornecedor implica a desativação das credenciais de acesso ao Sistema Central de Requisições da SPMS, E.P.E. e a consequente impossibilidade de o *software* em questão emitir requisições eletrónicas de MCDT.

No âmbito do processo de revogação da declaração de conformidade do fornecedor, o *software* considerado desconforme é retirado da listagem de softwares de MCDT autorizados a operar no mercado, disponibilizada pela SPMS, E.P.E. na página <http://examesempapel.spms.min-saude.pt>.

A eliminação do *software* da listagem suprarreferida é comunicada pela SPMS, E.P.E. às entidades utilizadoras do mesmo, com menção do respetivo motivo justificativo.

Salvo em caso de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, o processo de revogação da declaração de conformidade não pode ser suspenso/interrompido. Para efeito de obtenção de declaração de conformidade do *software* considerado desconforme ao abrigo dos processos previstos no presente manual, o fornecedor deverá iniciar novo processo de conformidade, em conformidade com as regras previstas para o efeito pela SPMS, E.P.E.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FABRICANTE

1- _____, [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾ [firma, número de identificação fiscal e sede], declara, sob compromisso de honra, que a aplicação, identificada no ponto 2., fornecida pela sua representada, garante o cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio, e nas normas e requisitos definidos nas especificações técnicas a seguir indicados.

2 - Identificação do Produto: _____ Versão da aplicação: _____

3 - Declara que, à data da assinatura desta declaração, a aplicação cumpre os requisitos em vigor constantes dos seguintes documentos, disponíveis na página eletrónica dos Exames Sem Papel (*examessempapel.spms.min-saude.pt*):

- a) Normas relativas à Prescrição e Prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica da ACSS, I.P., e SPMS, E.P.E.;
- b) Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes;
- c) Especificação dos serviços para integração com o Sistema Central de Requisições;
- d) Com as demais normas técnicas relativas à requisição e prestação de MCDT ora aplicáveis.

4 - Declara ainda que foram integralmente adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais, bem como à segurança da informação, nos termos do regime jurídico aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, o cumprimento do seguinte:

- a) Que não é utilizada uma solução de “*cloud computing*” no que respeita ao armazenamento de dados de requisição e que os dados se encontram fisicamente localizados em território nacional;
- b) Que os procedimentos para operação e manutenção do sistema são efetuados no respeito pela privacidade dos dados e informações neles contidas e que o acesso aos dados sensíveis, nomeadamente das requisições, é executado por pessoas devidamente autorizadas;
- c) Que os sistemas estão protegidos por mecanismos de segurança físicos e lógicos adequados, sendo que, no primeiro, se identificam as barreiras físicas que limitam o acesso à informação ou infraestrutura onde os mesmos residam, e, no segundo, os mecanismos de segurança relativos à informação, nomeadamente mecanismos de garantia da integridade da informação, gestão do controlo de acessos, uso de protocolos seguros, mecanismos de criptografia, etc.;
- d) Que estão implementados níveis de segurança nos recursos físicos e lógicos do sistema que minimizam a probabilidade da ocorrência de ameaças físicas que possam danificar os dados e que salvaguardem os sistemas contra erros, intencionais ou não, onde se inclui a prevenção de ameaças como vírus, acessos remotos não autorizados, política de *backup* adequada, política de acesso aos sistemas;
- e) Na situação de contratos de *hosting* ou de operação por parte de entidades terceiras contratadas para o efeito, a salvaguarda da segurança e privacidades de dados no respetivo contrato, bem como a garantia da implementação dos níveis de segurança adequados;
- f) A utilização de protocolos seguros na comunicação de informação relativa à requisição;
- g) Às imposições relativas à transparência e regras para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, nos termos das quais se estabelece que o responsável pelo tratamento, ou aquele que age em sua representação, toma as medidas adequadas para fornecer ao titular as informações obrigatórias e qualquer

⁽¹⁾ Aplicável apenas a declarantes que sejam pessoas coletivas.



comunicação referente aos direitos sobre o tratamento dos dados, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso;

- h) A sujeição à realização de investigações sob a forma de auditorias sobre a proteção de dados e, nesse sentido, à colaboração para a sua concretização, sejam estas conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- i) A realização de auditorias internas sobre a proteção de dados e o recurso a métodos que garantam a adoção de medidas corretivas capazes de preservar os direitos dos respetivos titulares.

5 – Declara que se obriga a comunicar regularmente, e sempre que for solicitado pelo Cliente, toda e qualquer informação relativa a MCDT prescritos.

6 – Declara que se obriga a emitir sempre requisições eletrónicas desmaterializadas, utilizando para esse efeito os serviços disponibilizados pela SPMS, E.P.E..

7 – Declara que a requisição desmaterializada terá aposta assinatura digital conforme disposto na legislação aplicável.

8 – Declara que procedeu à integração e registo das requisições com o Sistema Central de Requisições (Base de Dados Nacional de Requisições - BDNR) e garante que, no momento da requisição, os dados de identificação do utente e respetivos benefícios especiais de isenção são obtidos centralmente com base na informação constante no Registo Nacional de Utentes, assegurando a dispensa de pagamentos de acordo a legislação em vigor.

9 – Declara, ainda, no caso de impossibilidade de emissão de requisição eletrónica desmaterializada se obriga a aceder ao Sistema Central de Requisições (BDNR) para registo da requisição e para validação da informação do utente no Registo Nacional de Utentes.

10 - Mais declara sob compromisso de honra que os documentos juntos com a presente declaração estão conformes com os requisitos previstos.

11 - O declarante tem pleno conhecimento de que, na situação de serem identificadas desconformidades de *software*, caso o fornecedor não proceda às alterações indicadas, nos prazos estabelecidos, a aplicação será retirada da lista dos fornecedores de aplicações publicada pela SPMS, E.P.E., devendo ser reiniciado o processo de conformidade.

A SPMS, E.P.E., reserva-se o direito de aceitar até dois pedidos de conformidade, por ano, para cada versão do mesmo *software*.

12 - O declarante tem conhecimento de que, mediante a publicação de novos requisitos de requisição e prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, pode implicar nova declaração de conformidade e compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos mesmos, de acordo com os prazos estabelecidos.

A prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Assinatura _____ (Representante legal da Empresa)

Data: _____ (AAAA/MM/DD)



Controlo do Documento

Histórico de alterações					
Versão	Data	Autores	Revisores	Alterações	Aprovação
1.0	23-08-2018	SPMS	SPMS	Versão inicial de acordo com a Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio	SPMS, E.P.E.
2.0	21-09-2018	SPMS	SPMS	Suspensão das requisições solicitadas nos Pontos 1.d), 1.e), 2.d), 2.e) do processo de conformidade referente às entidades EFR de <u>Estatuto de Refugiado</u> e <u>SNS Acidente</u> . Definição do âmbito da aplicação do Ponto 9 do processo de conformidade. Adicionado Capítulo 4 com descrição do processo de monitorização da conformidade.	SPMS, E.P.E.
2.1	22-05-2019	SPMS	SPMS	Suspensão das requisições solicitadas nos Pontos 1.d), 1.e), do processo de conformidade referente às entidades EFR de Estatuto de Refugiado e SNS Acidente. Suspensão das requisições solicitadas no Pontos 2. Suspensão das requisições desmaterializadas solicitadas nos Pontos 11.a), 11.b) do processo de conformidade com indicação de MCDT da área Z – Exames Comuns e da área F – Endoscopia gastroenterológica. Adicionado exemplos para o ponto 10.a) Descrição de exemplos de Antígenos	SPMS, E.P.E.

Lista de distribuição		
Nome	Organização	Cargo / Responsabilidade
Fornecedores <i>Software</i> MCDT		

Documentos relevantes	
Referência	Título
	Portaria n.º 126/2018, de 8 de maio
	Despacho n.º 8018/2017 – Diário da República n.º 178/2017, Série II, de 2017-09-14
	Despacho n.º 4751/2017 – Diário da República n.º 105/2017, Série II, de 2017-05-31
	Despacho n.º 6916/2018 – Diário da República n.º 137/2018, Série II, de 2018-07-18
	Normas relativas à Prescrição e Prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica - SPMS, E.P.E. e ACSS, I.P.
	Especificação dos serviços para integração com a Sistema Central de Requisições - SPMS, E.P.E.
	Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes, SPMS -, E.P.E.

Fim de Documento